



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/03/01
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 1904/2001)1
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ

Em 14/03/01

Assessoria
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho - RA V, no local que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a fixação dos vendedores ambulantes na área contígua ao lote da feira modelo de Sobradinho-RA V.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei os vendedores ambulantes que comercializam na área há mais de 2 anos e os vendedores da denominada "feira do mini-boxe", desde que estejam devidamente cadastrados na Administração de Sobradinho.

Art. 3º Caberá ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional fazer o controle dos beneficiários, bem como emitir carteira de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1904/01
Fls. n.º 01 RITA

012 07/03/01 PM 3:35:3



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

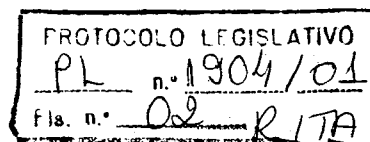
O presente projeto de Lei tem por finalidade oferecer melhores condições de trabalho ao vendedor ambulante, bem como ofertar um melhor atendimento à comunidade de Sobradinho.

Oportuno lembrar que a fixação dos ambulantes ordena o espaço territorial e traz para a cidade uma compatibilização do ordenamento da ocupação e uso do solo com a concepção urbanística da cidade.

Diante do exposto requero aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, em


Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB



PL051.01